

LEI N° 7902

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N°. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.030/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

IV – Gerência;

(...)

Art. 9º Considera-se Gerência as unidades organizacionais estruturadas para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

§ 1º. As Gerências são unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente à Diretoria, dirigida por titular designado pelo Presidente Executivo para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente ou Supervisor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste artigo e demais normas legais complementares.

(...)

Art. 14. (...)

(...)

IV – Cargo de provimento em comissão de Gerente, correspondente a cada uma das unidades organizacionais de Gerência integrante da estrutura organizacional;

(...)"

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com alteração no item 4.2 e acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

"(...)

4.2 Gerência Adjunta de Benefícios

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



(...)

7.1 Gerência Jurídica

(...)

Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional: Gerências e Coordenadorias de Área.

(...)"

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"(...)

GERENTE	PC-TA2 / FG-TA2	07
---------	-----------------	----

(...)"

Art. 4º O item 4.2 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. Da Gerência Adjunta de Benefícios, padrões PC-TA2/FG-TA2

São Funções e Competências do Gerente Adjunto de Benefícios:

I - Elaborar, controlar e executar um programa de realização de juntas médicas no âmbito deste Instituto, incluindo todas as comunicações pertinentes;

II - Apoiar material e formalmente aos médicos peritos por ocasião da realização das juntas médicas;

III - Acompanhar e controlar os prazos previstos em lei para revisão dos benefícios concedidos aos servidores;

IV - Desenvolver e coordenar as tarefas referentes às solicitações dos servidores relacionados às áreas de previdência, no que se refere à concessão de benefício por invalidez pelo Instituto;

V - Instruir e informar processos relacionados com suas atividades de juntas médicas;

VI - Controlar os processos retornados em diligência ou registrados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII - Elaborar e coordenar a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição;

VIII - Elaborar e coordenar a emissão de declarações de tempo utilizado nas aposentadorias;

IX - Analisar os requisitos para abono de permanência;

X - Analisar a vida funcional dos servidores;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



XI - Analisar os processos de averbação de tempo de contribuição encaminhados pela Administração;

XII - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”

Art. 5º Fica revogado o item 4.3 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 6º O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, passa ser acrescido do item 7.1, com a seguinte redação:

"7.1 Da Gerência Jurídica, padrões PC-TA2/FG-TA2

São Funções e Competências do Gerente Jurídico:

- I - Analisar e emitir parecer nos processos que lhes forem solicitados;*
- II - Organizar e manter registro da tramitação de todos os processos judiciais e administrativos que tramitam no setor;*
- III - Gerenciar as atividades relacionadas a processos e documentos judicializados, inclusive em Instâncias Superiores;*
- IV - Promover as atualizações do sistema de acompanhamento e controle dos processos judiciais, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;*
- V - Promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários da Justiça, referentes aos processos judiciais de interesse do IPACI;*
- VI - Manter registro da tramitação de todos os precatórios e requisições de pequeno valor expedidos contra o IPACI;*
- VII - Elaborar estudos sobre processos em trâmite no órgão, de acordo com seu grau de formação e conhecimento na área de atuação da gerência;*
- VIII - Administrar a manutenção ordenada e atualizada de documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;*
- IX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.”*

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 9º, o item 4.3 do anexo II e os incisos V, VI e IX do item 4.2 do anexo IV, da Lei nº 7.030/2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

